CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE OEIRAS - SAAE E A EMPRESA ENGIPEC - COMERCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO - SAAE**, com sede na Rua André Holanda, 716. Centro, Oeiras-Piauí, CEP 64500-000, CNPJ: 29.575.369/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Evandro Borges Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ENGIPEC - COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.445.428/0001-07, sediado(a) na Av. Duque de Caxias, 75, B. Centro, CEP:64.500-000 - Oeiras – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a): Ediliane Maria Teixeira Pereira Veras Freitas, portador(a) do CPF n° 577.678.073-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE OERIAS/PI-SAAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Adptador soldável pvc curto 25x3/4	KRONA	UN	600	R$ 0,87	R$ 522,00
2	Adptador soldável pvc curto 20x1/2	KRONA	UN	3.000	R$ 0,69	R$ 2.070,00
3	Adptador soldável pvc curto 50x1.1/2	KRONA	UN	100	R$ 3,05	R$ 305,00

4	Adptador soldável curto 32x1	KRONA	UN	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
5	Adesivo plástico 75g	KRONA	UN	500	R$ 9,27	R$ 4.635,00
6	Arame cerca 50 m	MORLAN	UN	6	R$ 385,00	R$ 2.310,00
7	Areia grossa	PROPRIA	CARRADA	10	R$ 804,72	R$ 8.047,20
8	Brita 12mm	BRITAPLAN	M3	12	R$ 348,70	R$ 4.184,40
9	Boia nível 15A 220 v Aut	ANAUGER	UN	5	R$ 57,15	R$ 285,75
10	Bota couro tamanho 38/42	SAAD	PAR	50	R$ 52,85	R$ 2.642,50
11	Bloquete concreto intertravados 10x20x6 cm	PROPRIA	UM	500	R$ 0,95	R$ 475,00
12	Bucha de redução curta, com 25x20 mm	KRONA	UN	1.000	R$ 0,46	R$ 460,00
13	Bucha de redução curta, com 40x32 mm	KRONA	UN	500	R$ 3,75	R$ 1.875,00
14	Bucha de redução de pvc, soldável, curta, com 32x25 mm, para água fria predial	KRONA	UN	5.000	R$ 1,05	R$ 5.250,00
15	Bucha de redução pba dn 75x50	IMPERPLAS	UN	40	R$ 35,11	R$ 1.404,40
16	Cabo flex 2,5 mm	COPPERLINE	MT	2.000	R$ 2,84	R$ 5.680,00
17	Cabo flex 4,0 mm	COPPERLINE	MT	1.500	R$ 4,70	R$ 7.050,00
18	Cabo PP 3x2,5 mm	COPPERLINE	MT	100	R$ 10,60	R$ 1.060,00
19	Cabo PP 3x4,00 mm	COPPERLINE	MT	50	R$ 16,90	R$ 845,00
20	Cabo PP 4x2,5 m	COPPERLINE	MT	80	R$ 13,80	R$ 1.104,00
21	Cap soldavel, 20 mm	KRONA	UN	1.000	R$ 0,91	R$ 910,00
22	Cap soldavel, 25 mm	KRONA	UN	2.500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
23	Cap soldavel, 50 mm	KRONA	UN	250	R$ 6,02	R$ 1.505,00
24	Caixa d'água 3.000l	FORTLEV	UN	3	R$ 2.438,35	R$ 7.315,05
25	Caixa de passagem circular 40x40 cm	PROPRIA	UM	460	R$ 40,00	R$ 18.400,00
26	Caixa para hidrometro em pvc com tampa em acrilico (30 x 40cm)	TAF	UN	2.000	R$ 47,00	R$ 94.000,00
27	Cimento saco 50 kg	APODI	UN	150	R$ 53,12	R$ 7.968,00
28	Cone sinalização PVC	VONDER	UN	15	R$ 20,75	R$ 311,25
29	Colar tomada 50 mm x 1/2"	TIGRE	UN	50	R$ 12,95	R$ 647,50
30	Colar tomada 60 mm x 1/2"	TIGRE	UN	40	R$ 13,07	R$ 522,80
31	Colar tomada 60 mm x 3/4"	TIGRE	UN	30	R$ 11,32	R$ 339,60
32	Colar tomada 75 mm x 1/2"	TIGRE	UN	80	R$ 17,41	R$ 1.392,80
33	Curva soldável 90º 20mm	TIGRE	UN	50	R$ 2,94	R$ 147,00
34	Estaca concreto armado 2,10X0,10 MT (curva)	PROPRIA	UN	40	R$ 75,00	R$ 3.000,00
35	Ferro 1/4 6.3 12 m	GERDAU	UN	20	R$ 31,51	R$ 630,20
36	Fita zebrada 70 mmx200m PT/AM	ATLAS	UN	20	R$ 25,15	R$ 503,00
37	Haste Cobre 1/2 2.40 m	TAF	UN	5	R$ 32,92	R$ 164,60
38	Joelho soldável 90graus, 20mm	KRONA	UN	3.000	R$ 0,43	R$ 1.290,00
39	Joelho soldável 90graus, 25mm	KRONA	UN	800	R$ 0,63	R$ 504,00

40	Joelho soldável 90graus, 50mm	KRONA	UN	250	R$ 3,99	R$ 997,50
41	Joelho soldável 90graus, 20mm x 1/2	TIGRE	UN	1.000	R$ 0,64	R$ 640,00
42	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 100mm	KRONA	UN	15	R$ 242,00	R$ 3.630,00
43	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 110mm	KRONA	UN	10	R$ 265,00	R$ 2.650,00
44	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 20mm	TIGRE	UN	10.000	R$ 0,64	R$ 6.400,00
45	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 50mm	TIGRE	UN	1.500	R$ 5,24	R$ 7.860,00
46	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 60mm	KRONA	UN	500	R$ 21,74	R$ 10.870,00
47	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 75mm	KRONA	UN	50	R$ 139,63	R$ 6.981,50
48	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 85mm	KRONA	UN	50	R$ 126,14	R$ 6.307,00
49	Lâmpada Led 50 W	AVANTE	UN	10	R$ 38,54	R$ 385,40
50	Lâmina de serra 24 dentes	STARRETE	UN	60	R$ 13,78	R$ 826,80
51	Luva soldável, 20 mm	KRONA	UN	2.000,00	R$ 0,48	R$ 960,00
52	Luva soldável, 25 mm	KRONA	UN	1.800	R$ 0,72	R$ 1.296,00
53	Luva LR, 20x1/2	KRONA	UN	100	R$ 1,14	R$ 114,00
54	Luva LR 32x1	KRONA	UN	2.500	R$ 4,77	R$ 11.925,00
55	Luva LR 32x1 com bucha latão	TIGRE	UN	500	R$ 25,16	R$ 12.580,00
56	Luva soldável correr 50mm	KRONA	UN	10	R$ 9,03	R$ 90,30
57	Luva soldável, 50 mm	KRONA	UN	300	R$ 3,40	R$ 1.020,00
58	Luva latex	VONDER	PAR	100	R$ 9,24	R$ 924,00
59	Luva malha pigmentada	VONDER	PAR	200	R$ 7,51	R$ 1.502,00
60	Óculos proteção	ATLAS	UN	15	R$ 13,33	R$ 199,95
61	Pá de bico nº 3 c/ cabo	TRAMONTINA	UN	4	R$ 48,60	R$ 194,40
62	Piso tátil 25X25X0,02cm direcional	PROPRIA	UN	1.000	R$ 3,20	R$ 3.200,00
63	Piso tátil 25X25X0,02cm alerta	PROPRIA	UN	150	R$ 3,20	R$ 480,00
64	Registro esfera 20 mm	KRONA	UN	3.000	R$ 5,47	R$ 16.410,00
65	Registro esfera 50 mm, pvc	KRONA	UN	1.800	R$ 23,52	R$ 42.336,00
66	Registro esfera 60 mm	KRONA	UN	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00
67	Refletor Led 30w	AVANTE	UN	2	R$ 35,54	R$ 71,08
68	Registro esfera 50 mm, pvc	KRONA	UN	1.800	R$ 23,52	R$ 42.336,00
69	Supercal 4,5 KG	SUPERCORDO NORDESTE	UN	80	R$ 10,53	R$ 842,40
70	Tubo coletor de esgoto PVC, JEI, DN 100 MM	LUPERPLAS	UN	20	R$ 359,92	R$ 7.198,40
71	Tubo coletor de esgoto PVC, JEI, DN 150 MM	LUPERPLAS	UN	5	R$ 731,61	R$ 3.658,05
72	Tubo Elet Rígido Soldável 40 mm, 3m	TIGRE	UN	30	R$ 40,45	R$ 1.213,50

73	Tubo Soldável 20 MM de 6m	KRONA	UN	3.600	R$ 18,54	R$ 66.744,00
74	Tubo Soldável 25 mm de 6 m	KRONA	UN	2.500	R$ 24,48	R$ 61.200,00
75	Tubo Sodável 50 mm de 6 m	KRONA	UN	3.000	R$ 37,00	R$ 111.000,00
76	Tubo Soldável 60 mm de 6 m	KRONA	UN	2.000	R$ 49,00	R$ 98.000,00
77	Tubo pré-moldado para poço de visita DN = 0,06H = 0,60CM	PROPRIA	UN	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
78	Tampa para caixa de passagem DN 0,42	PROPRIA	UN	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
79	Tijolo cerâmica 8F 9x19x19	DANTAS & VIANA	UN	3.000	R$ 1,48	R$ 4.440,00
80	Tinta para piso 18l cores variadas	VERBRAS	UN	5	R$ 395,25	R$ 1.976,25
81	Tinta para piso 3,6ml cores variadas	VERBRAS	UN	6	R$ 81,20	R$ 487,20
82	Tinta Acril 18l cores variadas	VERBRAS	UN	8	R$ 317,10	R$ 2.536,80
83	Tinta esmalte sint 3l	VERBRAS	UN	12	R$ 110,10	R$ 1.321,20
84	Tinta PVA 18l cores variadas	VERBRAS	UN	10	R$ 199,90	R$ 1.999,00
85	Treliaça	AÇO CEARENSE	UN	12	R$ 44,80	R$ 537,60
86	Te soldável 20mm	KRONA	UN	1.500	R$ 0,84	R$ 1.260,00
87	Te soldável pba 50mm	LUPERPLAS	UN	80	R$ 43,67	R$ 3.493,60
88	Te soldável pba 100mm	LUPERPLAS	UN	50	R$ 155,26	R$ 7.763,00
89	Te soldável pba 75mm	LUPERPLAS	UN	50	R$ 85,96	R$ 4.298,00
VALOR TOTAL					**R$ 773.646,98**	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação é de **R$ R$ 773.646,98** (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), de acordo com os valores dos itens listados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv)**Multa:**

(1)Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4)Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5)Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6)Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
SAAE	500	DIVISÃO TÉCNICA DO SAAE	17.512.0051.2452.0000	33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 12 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANDRO BORGES DA SILVA
Data: 17/06/2025 10:51:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evandro Borges Silva
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OEIRAS - SAAE
CONTRATANTE

EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304
Assinado de forma digital por EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

Ediliane Maria Teixeira Pereira Veras Freitas
ENGIPEC - COMERCIO LTDA
CONTRATADO